

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022**

**EDITAL DE DISPENSA**

**1. DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA E MANUTENCAO CORRETIVA DA CENTRAL TELEFONIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA.** Contida, neste Edital.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A central telefônica é de suma importância e imprescindível para a continuidade da comunicação entre os órgãos da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC e o público externo.

2.2 Em princípio, necessário frisar que a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC não dispõe, em seu quadro funcional, de profissional para a execução dos serviços acima colacionados. A contratação em lume visa garantir a continuidade da comunicação entre as unidades supracitadas, mediante a execução de manutenções dentro dos prazos acordados, atendendo às necessidades.

2.3 Por isso, imprescindível a contratação de empresa para a prestação desses serviços, haja vista a necessidade de manter a central operando corretamente, bem como corrigir com eficiência e eficácia qualquer problema com a mesma.

**2.1.** A presente contratação encontra amparo legal<sup>1</sup> no inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, devendo-se observar o disposto no §3º do mesmo dispositivo legal.

---

<sup>1</sup> Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.2 A municipalidade já obteve 3 (três) orçamentos de empresas requeridas para obtenção de propostas ao serviço a ser contratado, conforme especificação do objeto acima relacionado, que segue:

Orçamento	Empresa	CNPJ	Qnt.	Valor Unitário	Valor Total
Orçamento 01	JJS TELECOMUNICACAO	85.193.415/0001-81	1	R\$ 280,00	R\$ 22.400,00
Orçamento 02	GIGA LINK	21206525/0001-58	1	R\$ 292,64	R\$ 23.411,20
Orçamento 03	TELEMUND	02030911/0001-97	1	R\$ 302,00	R\$ 24.160,00

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 Para fins de consecução do objeto do qual se pretende a contratação serão adquiridos os produtos, conforme quantitativo constante do quadro sintético abaixo:

Item	Especificações	Qtde.	Ramais	Valor/hora	Valor total
01	Hora de trabalho para os serviços de assistência técnica e manutenção corretiva	Estimativa de até 80 (oitenta) horas	32 (trinta e dois) ramais.	R\$ 280,00	R\$ 22.400,00

#### Das exigências:

- os serviços deveram ser executados na sede da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, como consta no termo de referencia deste edital.

## 1. DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

4.1. Válido mencionar que, atualmente, a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, está equipada com **32 (trinta e dois) ramais**.

4.1.1 Do serviço:

4.1.2 Manutenção de Central Telefônica Intelbras com tecnologia ICIP+IP;

4.2 Certificações necessárias:

**4.2.1** A prestadora de serviços deverá apresentar as seguintes certificações, de quaisquer colaboradores registrados no quadro de colaboradores técnicos da empresa:

a) Certidão de qualificação técnica em Telefonia Intelbras;

**4.2.2** Manutenção de Central Telefônica Intelbras com tecnologia ICIP+IP;

**4.3** Os serviços de assistência técnica e manutenção corretiva deverão ser iniciados mediante abertura e pró-análise de chamados referentes a incidentes pelos canais de atendimento oficiais de Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC.

**4.4** No caso de manutenção corretiva, deverá ser fornecido Relatório de Atendimento Técnico (RAT) para cada atendimento, com as seguintes informações:

- I. Data/hora de início e fim do atendimento;
- II. Descrição do problema;
- III. Equipamentos relacionados, incluindo números de série/endereço MAC, quando possível;
- IV. Solução técnica adotada;
- V. Registro e nome do solicitante;
- VI. Identificação do Técnico de Suporte que atendeu ao chamado.

**4.5** As atividades típicas da manutenção corretiva incluem, mas não se limitam a:

- a) Identificação e análise de:
- I. Chamadas mudas;
  - II. Chamadas com áudio irregular;
  - III. Ruído em ramais analógicos e digitais;
  - IV. Chamadas com queda frequente;
  - V. Não-completamento de chamadas;
  - VI. Acionamento acidental de funcionalidade “Não perturbe”;
  - VII. Instalação e reinstalação.

**4.6** Indisponibilidade de:

- I. Ramais.

**4.7** A Contratada deverá informar, imediatamente após a assinatura do contrato, os números telefônicos e endereços eletrônicos que passarão a constituir mecanismos formais de comunicação, para registro e acompanhamento de solicitações.

**4.8** Sempre que a Administração Municipal identificar o funcionamento inadequado do sistema telefônico acionará a Contratada através de canais de relacionamento formalizados entre as partes.

**4.9** Todas as demandas de manutenção e solicitação deverão ser registradas em sistema de registro de chamados disponibilizado pela Contratada.

**4.10** Sempre que a Contratada mudar quaisquer dos canais de relacionamento, deverá informar a Administração Municipal com 15 (quinze) dias corridos de antecedência no mínimo;

**4.11** O sistema de registro de chamadas deverá minimamente conter e indexar as seguintes informações, em campos separados, para fins de relatório:

- a) Número do registro;
- b) Identificação e contato do solicitante;
- c) Data e hora de abertura;
- d) Técnico de Suporte responsável;
- e) Tipo. Ex.: manutenção, solicitação;
- f) Local de atendimento;

Data de conclusão

## **5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** No recebimento e aceitação dos serviços será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

**5.2.** O recebimento e a aceitação do objeto dessa Dispensa de Licitação, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas neste Edital e obedecerão ao disposto no Art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no que lhes for aplicável.

**5.3.** Após a entrega do objeto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de os substituir, complementá-los ou devolvê-los.

**5.4.** Ocorrendo a rejeição em algum produto a **CONTRATADA** será notificada pelo fiscal do contrato, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

**5.5.** A recusa da **CONTRATADA** em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**5.6.** O Município reserva para si o direito de recusar os produtos entregues em desacordo com o presente Edital, devendo a **CONTRATADA** acatar a recusa, fornecendo os produtos na forma requerida pelo Município, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

## **6. DO VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** Pelo fornecimento do objeto, quando devidamente solicitado e entregue, a Contratante pagará a **CONTRATADA** o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.

**6.1.1.** Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

**6.2.** Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria requisitante, em até 10 (dez) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

**6.3.** Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**6.3.1.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

**6.3.2.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

**6.4.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO** complementar a proposta, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

### **7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme o caso, na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
  - b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

### **7.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, conforme o caso:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:



- c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c.2) Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- c.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

### **7.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, conforme o caso:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

### **7.4 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**, conforme o caso:

- a) Licença de Funcionamento (LF) atualizada, expedida pela Vigilância Sanitária (VISA), relativa ao domicílio ou sede da Contratada
- b) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

## **8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**8.1.** As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da dotação de Nº **23, 3.3.90.00.00.00**, Fonte de recurso: **5000**.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**



As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da \_\_\_\_\_, para o exercício de 2022, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: \_\_\_\_\_ Fonte: \_\_\_\_\_ Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_ Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_ PI: \_\_\_\_\_

#### **CLAUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS**

O prazo de pagamento dos serviços será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da execução dos mesmos, acompanhada da respectiva documentação legal (NF), devidamente atestada pelo Setor de Compras.

§ 1º - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

O valor total dos serviços, objeto deste Termo de **CONTRATO**, está previsto estimado em **R\$ 23.340,00 (vinte e três mil reais, com trezentos e quarenta reais)** conforme a Classificação Final dos itens por Centro de Custo e Proponente, que passa a compor este instrumento contratual.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA**

**NAO** poderá ceder, transferir ou subempreitada, no todo ou em parte, o objeto deste **CONTRATO**, sem expresse consentimento do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

As partes se obrigam ao cumprimento da Lei nº14.133/2021 e suas alterações.

##### **§ 1º - A CONTRATADA**

Se obriga a:

a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que eles venham, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros; b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo **CONTRATANTE**, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual; c) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor; d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de **CONTRATO**, ou de qualquer forma com ele relacionados;

##### **§ 2º - O CONTRATANTE**

Se obriga a:

a) designar fiscais para representá-la perante a **CONTRATADA**, para todas as questões que envolvam o presente Termo de **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 72 da LEI. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– VEDAÇÕES –**

É vedado à **CONTRATADA**:



1 - Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; 2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 72 da LEI, e serão formalizados por meio de Termo Aditivo.

#### **A CONTRATADA**

É obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS**

O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO - O CONTRATANTE**

Poderá, em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos/serviços, reservando-se o direito de determinar que sejam devolvidos todos os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

§ 1º - O **CONTRATANTE**, pelo seu setor competente, fará as comunicações à **CONTRATADA**, sempre por escrito.

§ 2º - O **CONTRATANTE** poderá ordenar a imediata retirada de empregados da **CONTRATADA** que venham a embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.

§ 3º - A fiscalização poderá praticar quaisquer atos nos limites do presente **CONTRATO** que se destinem a preservar todos e quaisquer direito do **CONTRATANTE**.

§ 4º - A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade prevista no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus empregados ou prepostos.

§ 5º - A fiscalização do cumprimento do **CONTRATO** caberá à Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte – PA, representada pelo um servidor desta Prefeitura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES**

Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste **CONTRATO**, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, aquelas previstas na, **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**. Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria: **INFRAÇÕES SANÇÃO** Não firmar o instrumento de Contrato, quando convocado dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação). Impedimento/Suspensão por até 02 anos. Fraudar o procedimento de licitação. Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos. Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos não promover a prestação de serviço do objeto da licitação no prazo estipulado no Contrato ou no prazo designado pelo **CONTRATANTE**. Multa de 10% e/ou Impedimento/Suspensão por até 02 anos.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a **CONTRATADA** um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será da Exmo. Senhor Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

§ 3º - As multas aplicadas serão deduzidas do valor do saldo remanescente do Contrato que ainda não foi repassado para a **CONTRATADA**, sendo que na ausência de saldo, a multa deverá ser paga no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação oficial, e não o sendo feito poderá ser cobrada pela via judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO**

Subcláusula Primeira – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro. Subcláusula Segunda – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob de pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O não exercício por parte do **CONTRATANTE** de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de **CONTRATO**, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o **CONTRATANTE** vir a exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava - SC, obedecendo aos princípios contidos na **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de LAGUNA SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente **CONTRATO**.

Pescaria Brava- SC, xx de xxxxxxxxxxxx de 2022.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Pescaria Brava  
Deyvisonn da Silva de Souza  
CONTRATANTE



CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas: A) \_\_\_\_\_ Nome: RG: B)  
\_\_\_\_\_ Nome: RG